**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2007**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.656/0001-70, com endereço à Rodovia Benevenuto Morreto, Km 7,5, Bairro Mãe dos Homens, na Cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, neste ato, doravante designado **CONTRATADO.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 20/2007, Carta Convite nº 08/2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE SEMEN BOVINO PARA DAR CONTINUIDADE NO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICAL, DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2007, CONFORME QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O Contratante pagará ao Contratado referente à proposta vencedora dos itens 01, 05 e 06, valor de **R$ 15.825,00 (Quinze mil oitocentos e vinte cinco reais),** em moeda corrente, até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme solicitação do Departamento, mediante entrega de nota fiscal correspondente, bem como, relatório dos beneficiados com o Programa, fornecido pelo Departamento de Agricultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do INPC ou índice que o substituir.

**CLÁUSULA TERECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a)- Pela entrega integral dos produtos licitados, conforme Anexo I do Edital;
b)-Entregar os produtos licitados na sede da Prefeitura;
b)-Responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa.
c)-Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a)-Será responsável pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos produtos/serviços, bem como dispor dos produtos contratados, nos exatos termos estabelecidos no presente contrato;
b)-Pela emissão das autorizações de entrega específicas, determinando a quantidade para sua realização;
c)-Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido no Edital e demais cláusulas deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no **Orçamento de 2007:**
***50.02.20.602.0015.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Programa de Inseminação***

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução será de forma continuada, mediante a disponibilidade dos produtos por parte da Contratada, em até 10 (dez) dias, após solicitação da autoridade competente, conforme as quantidades solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 07 de Maio de 2007.

**ELI MARIOTT**
Prefeito Municipal

**SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**
Contratado